



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

**EDITAL Nº 66/2019-PPGD**

O Doutor Fernando de Brito Alves, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus de Jacarezinho da UENP, no uso de suas atribuições legais, resolve

**TORNAR PÚBLICO,**

a folha de prova de conhecimentos específicos, referente a segunda fase do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica, realizada no dia 12 de setembro do corrente ano letivo, e respectivos espelhos de resposta, conforme anexo I deste Edital.

**PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* de Jacarezinho da UENP. Jacarezinho (PR), aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_(Maria Natalina da Costa), SECRETÁRIA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA, digitei e subscrevi.

*ASSINADO NO ORIGINAL*  
Dr. Fernando de Brito Alves  
COORDENADOR DO PROGRAMA





CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

## ANEXO I

### EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INGRESSO NO

#### MESTRADO - PROCESSO SELETIVO 2020

1 – Na obra *A dignidade da legislação*, Jeremy Waldron tem como um de seus objetivos apresentar a legislação como resultado de um processo legislativo no qual os representantes da comunidade unindo-se para estabelecer solene e explicitamente esquemas e medidas comuns, que se podem sustentar em nome de todos eles, o fazem de uma maneira que reconheça abertamente e respeite (em vez de ocultar) as inevitáveis diferenças de opinião e princípio entre eles. Waldron acredita que a existência de desacordos generalizados, profundos e persistentes sobre questões políticas perturba a legitimidade política pretendida pelo modelo liberal, e que apesar disso devemos agir coletivamente (tomar decisões comuns), essas são as duas circunstâncias da política.

Porque, de acordo com Waldron, as decisões tomadas pelo Parlamento (ainda que controversas) são melhores que as decisões políticas todas por uma ou por um grupo pequeno de pessoas?

#### SUGESTÃO DE RESPOSTA:

*Para responder essa questão o candidato poderia explicar que o modelo de legitimidade política proposto por Waldron é baseado fundamentalmente na igualdade política, dignidade e autonomia das pessoas.*

*Podem ser abordadas questões relacionadas ao majoritarismo, como por exemplo a doutrina da sabedoria da multidão: DSM1: O povo, atuando como um corpo é capaz de tomar decisões melhores reunindo o seu conhecimento, a sua experiência e o seu discernimento do que qualquer membro individual do corpo, por mais excelente que seja, é capaz de tomar sozinho. (...) DSM2: O povo atuando como um corpo é capaz de tomar decisões melhores reunindo o seu conhecimento, a sua experiência e o seu discernimento do que qualquer subconjunto de pessoas atuando como um corpo e reunindo o conhecimento, a experiência e o discernimento dos membros do subconjunto. (WALDRON, 2003, p. 115-116).*

2 - Na obra *Políticas Públicas, Direitos fundamentais e Controle Judicial*, Vanice do Valle apresenta alguns parâmetros para guiar a interferência judicial no âmbito das políticas públicas. Dentre suas propostas, encontra-se a ideia de controle de políticas públicas nas dimensões objetiva e subjetiva. Para autora, haveria legitimidade de atuação do Poder Judiciário apenas em relação à dimensão objetiva.

Nesse sentido, desenvolva uma dissertação que responda às seguintes perguntas: a) qual é o significado de controle de políticas públicas na dimensão objetiva e subjetiva dada por Vanice do Valle? Quais são as razões que a autora desenvolve para se filiar à primeira dimensão e rejeitar a segunda?

#### SUGESTÃO DE RESPOSTA:

*"Extrai-se da chamada dimensão objetiva dos direitos fundamentais, os deveres de proteção postos ao Estado, que podem se apresentar inclusive na*



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

*sua função organizatória e procedimental. Significa dizer que um mesmo preceito constitucional pode provocar o debate em torno de sua projeção na esfera subjetiva de direitos, ou ainda, tematizar os deveres de ação do Estado no que toca ao seu provimento em abstrato. No tema do direito à saúde, por hipótese, quando a discussão se põe na perspectiva do fornecimento ao jurisdicionado X do medicamento ou do procedimento que a ele se mostra necessário, está-se no plano da dimensão subjetiva; o mesmo não se tem quando o debate se põe como no RE RG 684612, onde se discute a possibilidade, em tese, de determinar, em sede judicial, a realização de reformas em estabelecimento hospitalares e /ou provimento de mão de obra respectiva. (p. 142)*

(...)

*E qual a relevância jurídica de se distinguir, na hipótese, se está empreendendo a tutela individual de direito fundamental ou o controle de políticas públicas? A importância é capital: o controle de políticas públicas, se admitido como possível, exige, repudia ou reprograma um quadro normativo de ação, para a sua adequação em relação às heterovinculações ou autovinculações que lhe sejam aplicáveis, a partir da Constituição e dos elementos formadores da própria política pública controlada. O controle judicial de políticas públicas tende a atuar de maneira estruturante, eis que tem em conta os efeitos da ação pública sobre a totalidade de seus virtuais destinatários, e não aqueles específicos, que incidem sobre um indivíduo ou um grupo determinado. Já a tutela individual de direito tem compromisso exclusivamente com a garantia em favor daquele que invocou a prestação jurisdicional, e é desenhada a partir das particularidades do caso concreto. (p. 162). "*



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

## EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INGRESSO NO DOUTORADO - PROCESSO SELETIVO 2020

1 - No texto *The Comparative fortunes of the right to health: two tales of justiciability in Colombia and South Africa*, Katharina Young e Julieta Lemaitre apresentam um estudo comparativo em relação à maneira pela qual Colômbia e África do Sul lidaram com a questão da judicialização do direito à saúde. As autoras concluíram que houve uma diferença no nível de intensidade no tratamento das questões em ambos os países: uma judicialização mais intensa na Colômbia e menos intensa na África do Sul. Com base nesse conclusão, desenvolva uma dissertação indicando as principais diferenças entre Colômbia e África do Sul no tratamento da judicialização do direito à saúde que levaram as autoras à conclusão do artigo.

### SUGESTÃO DE RESPOSTA:

*- Judicial Doctrine (p. 210-215): In Colombia, the CCC has chosen to entrench a minimum core of the right to health, linking Colombian jurisprudence with international standards in order to provide determinacy and perhaps independence to the definition of the right.*

*The CCC has also sidestepped (or refuted) the morally difficult question of the rationing of high-cost illness and high-cost treatments, finding dignity and life to be more salient interests, and refusing to accept the inevitability of rationing decisions*

*In South Africa, on the other hand, the court has resolutely rejected the minimum core idea and has instead preferred an approach that assesses the reasonableness of government conduct, assisted by procedural criteria such as whether certain interests have been taken into account, or whether certain groups have been consulted.*

*(...)*

*- Judicial roles: Colombia's civil law structure, its shared constitutional jurisdiction between the CCC and other courts, and the availability of tutela claims set in place a specific trajectory for the right to health. Early on, the CCC arrogated to the judicial branch responsibility to resolve disputes between patients and health service providers and insurers, a relationship that has often been fraught with conflict considering its high stakes. (...) In this sense, the CCC enjoys a strong, perhaps supremacist, role conception characterized by a managerial orientation in resolving economic and social rights through judicial review*

*While frustrating for individual claimants, who are often left without a direct remedy, the CCSA's more tentative approach to judicial review has led to multidimensional and multi-actor reforms. South Africa's court structure, although also sharing constitutional jurisdiction between the CCSA, Supreme Court of Appeal, and High Courts, belongs primarily to*



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

*the common law tradition. Its access-to-justice provisions, though generous, contain no parallel to the tutela action. Health actions are rare, due to cost and access problems. The CCSA's early deference probably curbed the enthusiasm for further litigation. (...) The relative difficulty in accessing the CCSA has meant that plaintiffs usually require the support of a public interest organization to proceed.*

*(...)*

*Financing backdrop: Colombia's privatized health insurance scheme, with both contributory and subsidized regimes of health care, inadvertently created incentives for insurance companies to limit their financial exposure by the strategic use, and support, of tutela actions.*

*In South Africa, it is the public health system that has been targeted in health rights litigation, although the meagerness of its budget and the support of rationing have meant that litigation is unlikely to result in greater access to public health care. While private companies have been held accountable for the right to health—usually in the mobilizations against pharmaceutical companies—their actions against government have usually been settled on the basis of public protest, rather than in court.*

*(...)*

*Civil society: active patients' groups in Colombia have mobilized around high-cost diseases and have usually reflected the middle class litigating for its own interest, sometimes with the support of pharmaceutical companies.*

*In South Africa, the depth and intensity of the HIV/AIDS response, by movements such as the TAC, as well as the history of an anti-apartheid repertoire of protest, has created a different degree of social movement activity centered on access to medicines and the state's duty to regulate, rather than merely provide, health care.*

2 – Gilberto Bercovici afirma que a reivindicação da democracia econômica e social chegou ao seu momento mais elevado nas constituições pós-Segunda Guerra Mundial. Além disso, o referido autor estabelece uma conexão entre a emergência do Estado Social e o fenômeno que irá culminar com o protagonismo dos tribunais.

Elabore um texto dissertativo que apresente essa relação do Estado Social e protagonismo judicial na obra de Bercovici.

**SUGESTÃO DE RESPOSTA (p. 321-326):**

*A ampliação dos direitos políticos e o conteúdo material dos direitos sociais tornou o pós-Segunda Guerra Mundial o período em que a emancipação e a reivindicação da democracia econômica e social chegaram ao seu momento mais elevado. No entanto, apesar dos avanços e conquistas, o Estado social do segundo pós-guerra e os trinta anos de "consenso keynesiano" acabaram por se revelar uma exceção na história do capitalismo. Além disto, as constituições sociais vão, desde o início, enfrentar vários obstáculos para sua concretização, sendo apenas parcialmente cumpridas. O núcleo emancipatório das constituições sociais, na prática,*



CAMPUS DE JACAREZINHO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

*foi suspenso. A suspensão da constituição social no entanto, vai se tornar evidente com a nova crise econômica, a partir da década de 1970, e a contra-revolução neoliberal conservadora que não se limita mais a suspender ou bloquear as cláusulas sociais das constituições, mas busca a sua extirpação formal do texto constitucional.*

*Segundo o diagnóstico exposto por Fioravanti, que adoto aqui, o partido político era o instrumento pensado para tornar concreta a soberania popular, devendo organizar e politizar o povo, conduzindo o soberano dentro dos poderes constituídos, especial o poder legislativo. O partido político conciliaria o poder constituinte com os poderes constituídos e manteria o povo soberano presente na política regular. O pressuposto era o de que os partidos se manteriam fiéis ao pacto constitucional, desenvolvendo a constituição e seu conteúdo. Não por acaso, vários autores falam a todo tempo de “política constitucional”. A crise desse papel dos partidos políticos, para Fioravanti, é a crise do modelo do constitucionalismo social. Sem uma política voltada para atender os fins constitucionais, o modelo entra em crise.*

*Com o declínio da concepção intensamente política de atuação da constituição, perdem espaço como atores privilegiados da concretização constitucional os partidos políticos e o poder legislativo. A tendência, segundo Fioravanti, será a emancipação da constituição dos pressupostos da unidade política estabelecida, seja do poder constituinte do povo, seja do Estado soberano. Esta tendência pode ocorrer pela tentativa de assegurar a função diretiva da constituição, com a ampliação do âmbito constitucional, sem qualquer preocupação com as possibilidades políticas de realização das promessas constitucionais, que, entre nós, vai tomar a dimensão do fenômeno da constituição dirigente. Ou pode se dar com a constituição democrática atenuando sua concepção de constituição política, reforçando a ideia da constituição como norma suprema. O espaço constitucional será ocupado por outro poder, que irá tomar a constituição em suas mãos e se arrogará o monopólio da concretização constitucional: surge o momento dos tribunais.*

*(...)*

*A partir do protagonismo crescente dos tribunais, os juízes foram convertidos de instrumentos de garantia em legitimadores do sistema constitucional. De guardião do poder constituinte, o tribunal constitucional se pretende seu substituto, usurpando o poder constituinte do povo.*

*(...) Quanto mais a constituição se torna objeto de interpretação do tribunal, mais a política democrática e partidária abandona o terreno da constituição.*